

**APROVADA NA 121ª REUNIAO ORDINÁRIA DO CME/CL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 93 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, C/C ART 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2009, LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2012 E PORTARIA 06/2017, E O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 5114 DE 04 DE JUNHO DE 2009 E DECRETO MUNICIPAL Nº 545 DE 10 DE JANEIRO DE 2020, EM CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS INCISOS I E VII DO ART. 206, A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LDB Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, LEI Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990, DECRETO-LEI Nº 1.044 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969, DECRETO Nº 9.057 DE 25 DE MAIO DE 2017, LEI FEDERAL 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934 DE 1º DE ABRIL DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 577 DE 24 DE MARÇO DE 2020, **RESOLVEM**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES**

**Art.1º.** Esta resolução, excepcionalmente, dispõe sobre as normas para a regulamentação das atividades e estudos escolares não presenciais da Educação Básica ofertadas no município de Conselheiro Lafaiete, nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Ensino Médio em suas modalidades de ensino, em unidades escolares mantidas e administradas pelo poder público municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências.

**Art. 2º.** Para fins desta resolução consideram-se atividades e estudos escolares não presenciais:

§1º. As atividades e estudos escolares não presenciais previstas no caput deste artigo terão início a partir de 1º de maio de 2020 com efeito retroativo a 18 de março de 2020 para as escolas particulares e serão automaticamente finalizadas por meio de ato do Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, que determinará o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais, disposto no Decreto Municipal n.º 577/2020, ou por expressa manifestação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Atividades e estudos escolares não presenciais têm por objetivo promover orientações às famílias na execução de atividades, por meio de propostas que indiquem o objetivo, a metodologia e o registro das aprendizagens, planejadas pelos professores, mediadas por um adulto e realizadas pelos estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Ensino Médio.

I. As atividades e estudos escolares não presenciais deverão respeitar a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Referência de Minas Gerais.

II. As atividades e estudos escolares não presenciais poderão fazer uso dos seguintes recursos: orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas garantindo a autonomia das mantenedoras e unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete.

III - As unidades escolares devem promover, junto à comunidade, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com as orientações dos órgãos de saúde e as orientações para realização dos estudos escolares não presenciais;

§ 3º. As escolas deverão construir um plano de ação que constará as etapas de elaboração, execução, conteúdos a serem explorados com definição da carga horária equivalente de trabalho e acompanhamento das ações que serão oferecidas aos estudantes.

**Art. 3º.** Fica determinada a realização de atividades e estudos escolares não presenciais às unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete em suas etapas e modalidades de ensino.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Educação Infantil**

**Art. 4º.** Investindo no fortalecimento de vínculos afetivos e sociais na relação família/escola, assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e o cuidado das crianças com as famílias e favorecendo o caráter de ludicidade, o atendimento de crianças da Educação Infantil (0 a 5 anos), dar-se-á por meio de atividades e estudos escolares não presenciais como fatores pedagógicos favoráveis a estimulação e desenvolvimento contínuos, entendidos como primordiais às crianças dessa faixa etária.

**Art. 5º.** O atendimento das crianças da Educação Infantil dar-se-á por meio de atividades e estudos escolares não presenciais, garantindo os direitos de aprendizagem bem como os campos de experiência, consonantes à Proposta Pedagógica das unidades escolares.

Parágrafo único. O registro das atividades e estudos escolares não presenciais para futuras convalidações ficam sujeitas a normatização do Conselho Nacional de Educação.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Ensino Fundamental e suas modalidades**

**Art. 6º.** A educação escolarizada ofertada nesse momento de excepcionalidade, deve ser compreendida como uma oportunidade de educação voltada para a formação humana e suas diversas relações, compreendendo a complexidade de viver nesse momento e da necessidade de um novo olhar da educação, garantindo assim, a qualidade de ensino.

#### **Seção I**

##### **Do Ensino Fundamental e Médio**

**Art. 7º.** Os atividades e estudos escolares não presenciais devem assegurar as aprendizagens dos alunos, por meio de planejamentos consonantes com os objetos e objetivos de aprendizagem constantes no Currículo Referência de Minas Gerais e legislação correlata.

**Art. 8º.** Compreendem como atividades e estudos escolares não presenciais:

I – Aqueles ofertados pelas unidades escolares, sob responsabilidade dos professores com acompanhamento da coordenação pedagógica, de maneira remota, ou seja, sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II - As unidades escolares devem, com a participação de seu corpo docente, respeitando as orientações dos órgãos de saúde, planejar e organizar as atividades pedagógicas a serem realizadas pelos estudantes fora da unidade escolar, indicando:

a) Os objetivos, conteúdos, encaminhamentos metodológicos, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos alunos, de acordo com a faixa etária;

b) As formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização das mesmas por parte dos estudantes;

§ 1º. O plano de ação pedagógica dos estudos deverá ser divulgado à toda a comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor, os currículos das instituições e a presente Deliberação.

§ 2º. Deverá ser disponibilizado material impresso destinado aos estudantes que ficarem impossibilitados de participar das atividades e estudos escolares não presenciais mediadas pela tecnologia, devido à falta de recursos materiais de natureza diversa (equipamento tecnológico, acesso à Internet, entre outros) para cumprimento do Art. 206, inciso I da Constituição Federal.

## **Seção II**

### **Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial**

**Art. 9º.** A Educação de Jovens e Adultos, trata-se de uma modalidade, dentre outras, que possuem suas especificidades, tendo como ponto de partida a identificação da realidade e das necessidades educacionais dos jovens, adultos e idosos, conservando seus direitos, no que diz respeito ao acesso à educação, bem como, a garantia de qualidade.

**Art. 10.** A Educação Especial é a modalidade que assegura a educação inclusiva, mediante o Atendimento Educacional Especializado – AEE, como parte integrante do processo educacional, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino para educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

**Parágrafo único.** O professor regente, o professor do AEE e o profissional de apoio deverão manter a interlocução durante a elaboração dos planos de estudos individualizados e a adequação de materiais. Esses profissionais decidirão em comum acordo, o responsável pelo o provimento de orientações específicas às famílias para a execução das atividades não presenciais. Todo o processo de preparação do conteúdo até a interlocução com a família deverá ser registrado em formulário próprio a ser repassado posteriormente ao analista educacional.

## **Seção III**

### **Da validação das atividades e estudos escolares não presenciais**

**Art. 11.** É dever da Instituição de Ensino criar mecanismos para os registros detalhados das atividades realizadas fora do contexto escolar, para comprovações posteriores a realização das atividades, mantendo-as arquivadas, no intuito de legitimar a carga horária exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Parágrafo único.** A validação das atividades não presenciais, realizadas pela Educação Infantil, ficam sujeitas a normatização pelo Conselho Nacional de Educação.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 12.** Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do período letivo constante dos Art. 24 e 31, da Lei Federal n.º 9.394/1996, as atividades e estudos escolares não presenciais autorizados pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 13.** Tão logo o presente período de excepcionalidade seja revogado, as unidades escolares deverão retomar suas atividades regularmente, e no prazo de 30 (trinta) dias apresentar emenda ao Regimento Escolar e Proposta Político-Pedagógica que regulamente a educação de forma não presencial.

§1º - A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino deverá ser feita assegurando que a eventual reposição de aulas ou realização das Atividades e Estudos Não Presenciais, no período de suspensão de atividades presenciais nas Instituições de Ensino, a fim de que possa ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 3º, inciso IX e na Constituição Federal, no Art. 206, inciso VII.

§2º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete fará a análise para validação e aprovação.

**Art. 14.** Recomenda-se às mantenedoras das redes e às unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino, a articulação e o trabalho em regime de colaboração para a oferta de atividades e estudos escolares não presenciais.

**Art. 15.** Os casos omissos e os recursos decorrentes desta Deliberação, serão recebidos, apreciados e deliberados por este Conselho.

**Art. 16.** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do seu Art. 2.º.

**Art. 17.** Revogam-se os dispositivos em contrário.

SEC. MUN. EDUCAÇÃO-CL  
Prof. ~~Moisés~~ Matias Pereira  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 067/2017

Secretário Municipal de Educação  
de Conselheiro Lafaiete

Moisés Matias Pereira  
Conselho Municipal de Educação  
Conselheiro Lafaiete - MG

Conselho Municipal de Educação  
de Conselheiro Lafaiete